



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Quinta-feira • 3 de Fevereiro de 2022 • Ano IX • Nº 741

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Decreto Nº 265/2022** - Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Araçás, Estado da Bahia Referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TEVB8KZXZMPC9I5/7WMNG

Decretos



DECRETO Nº 265/2022

“Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Araçás, Estado da Bahia Referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Título I

Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) decorrente de prestação de serviços por empresas deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo Único – Ao ISSQN retido na fonte, aplica-se a mesma disposição do caput deste artigo.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos, sujeitas ao pagamento por valor fixo, constantes do anexo I tabela I, da Lei Complementar 146/09 e suas alterações, referente ao exercício de 2022, poderá ser pago de uma só vez, com data de vencimento em 30/04/2022 ou parcelado em até 02 (duas) prestações mensais.

§ 1º – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, as prestações terão vencimentos sucessivos em 30/04/2022; 30/05/2022.

§ 2º – Quando o pagamento em COTA ÚNICA se der até à data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de 10% (dez por cento) no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

Título II

Do Imposto Sobre Serviço Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art. 3º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, com data de vencimento em 30/04/2022 ou parcelado em até 02 (duas) prestações mensais.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



§ 1º – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, as prestações terão vencimentos sucessivos em 30/04/2022; 30/05/2022.

§ 2º – Quando o pagamento em COTA ÚNICA se der até à data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de 10% (dez por cento) no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

Art. 5º - O fornecimento do Alvará de “Habite-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar.

Título III

Do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

Art. 6º - O imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

- I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Título IV

Da A Taxa de Licença de Localização (TLL)

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de fiscalização do funcionamento relativa à atividade.

§ 1º – Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

§ 2º - Esta taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro e será paga de uma só vez.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Título V

A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF

Art. 8º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é anual e será paga em COTA ÚNICA com vencimento em 30/04/2022 ou parcelada em 02 (duas) prestações mensais.

§ 1º – Quando a opção for pelo pagamento parcelado, as prestações terão vencimentos sucessivos em 30/04/2022; 30/05/2022.

Art. 9º - Quando se tratar de lançamento em início de atividade, o pagamento da taxa deverá ser feito de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença e Localização do estabelecimento.

Art. 10º - O fornecimento do Alvará de licença e localização estará condicionado à comprovação do pagamento desta Taxa.

Título VI

Da Taxa de Publicidade e Exploração de Logradouros - TPELP

Art. 11º – A Taxa de Licença de Publicidade e Exploração de Logradouros – TPELP, será paga de uma só vez quando do pedido da Licença.

§ 1º - A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

§ 2º - O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença

Título VII

Da Taxa de Utilização de Serviços Públicos – TUSP

Art. 12º - A Taxa de Utilização de Serviços Públicos – TUSP será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000

CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS

Art. 13º - A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Da Taxa de Licença Especial – TLE

Art. 14º - A Taxa de Licença Especial – TLE será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único – O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Título VIII

Das Disposições Gerais

Art. 15º – Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Araçás.

Art. 16º – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 17º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçás, 03 de fevereiro de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114